



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Mensagem:** /2017

**Assunto:** Encaminha projeto de lei. 020/2017

**Serviço:** Gabinete do Prefeito.

**Data:** Santana da Vargem, 30 de março de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em apenso estamos encaminhando o Projeto de Lei nº , de 30 de março de 2017 que “Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

O projeto em tela tem por objetivo permitir a empresa COMERCIAL CAR & RIBEIRELI, CNPJ sob o nº 03.528.592/00005-30 devidamente qualificada, o uso de uma loja localizada no prédio do Terminal Rodoviário para venda de passagens e prestação de serviços relacionados ao transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros no âmbito do Município de Santana da Vargem.

A referida loja era anteriormente utilizada pela empresa Sandro Guedes Garcia - ME, tendo sido concedida sua permissão através da Lei Municipal nº. 1.293, de 25 de junho de 2012, contudo a referida empresa cessou suas atividades no Município de Santana da Vargem, assim para que os munícipes não fiquem prejudicados no que se refere a compra de bilhetes de passagens é necessário seja permitido o uso do imóvel pela precitada empresa.

É imperioso destacar que Administração Municipal não pretende fazer uso imediato do referido imóvel e, sendo inconveniente que permaneça ocioso, nada mais justo que se torne útil à coletividade. A permissão de uso torna-se, então, uma forma racional e oportuna não só de atender a esse princípio, mas também ao disposto no art. 156, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que defende o apoio e o estímulo à organização da atividade econômica.

Vale lembrar que a presente proposição não está inovando na criação de nenhum programa, não está criando nenhum novo benefício, estando apenas estendendo aquilo que havia sido concedido à empresa Sandro Guedes Garcia - ME para a empresa COMERCIAL CAR & RIBEIRELI, no único intuito de haver continuidade na prestação dos serviços, visando o atendimento dos reclamos da coletividade.

Em razão da necessidade premente de viabilizar a continuidade de comercialização de bilhetes no terminal rodoviário, solicito urgência na apreciação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

desta proposição, fulcrado no disposto do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, com a designação de reunião extraordinária para esse fim.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, o aprovarão, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao dispor.

Atenciosamente.

  
Renato Teodora da Silva  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Expedito Alves de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 020, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências”.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a COMERCIAL CAAR & RIB EIRELI, empresa individual, inscrita no CNPJ 03.528.592/00005-30, permissão de uso de área comercial constante da sala 77-D, nas dependências do Terminal Rodoviário, situado na Rua João Vilela, nº. 77, centro e que integram imóvel de propriedade do Município, registrado no Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário sob o nº R.01.M.15.500.

§1º O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á ao funcionamento da sede da beneficiária, estando a ela vedada transferência da permissão de uso para terceiros, para a finalidade específica de prestar serviços de comercialização de bilhetes de transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

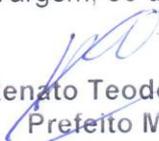
§2º As características, medidas, confrontações e valores do imóvel urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG, objeto da presente permissão de uso consta de Laudo de Avaliação e Escrituras Públicas que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º A permissão de uso autorizada por esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Serão de responsabilidade da permissionária os pagamentos de água, luz, telefone bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 30 de março de 2017.

  
Renato Teodoro da Silva  
Prefeito Municipal